



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 655 , DE 3 DE dezembro DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para a licença para capacitação no âmbito do MPDFT e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Portaria PGR/MPU nº 42, de 25 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (Cegep) realizada em 7 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º da art. 6º da Portaria Normativa PGJ nº 501 de 1º de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a licença para capacitação, no âmbito do MPDFT, poderá ser concedida para participação em ação de capacitação presencial e/ou a distância, promovida por instituições públicas e/ou privadas.

Art. 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, obedecendo o mínimo de 7 (sete) dias corridos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na proporção de 2 (duas) horas e 51 (cinquenta e um) minutos por dia.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§1º A carga horária mínima das licenças superiores a 7 (sete) dias e inferiores a 90 (noventa) dias será calculada na mesma proporção prevista no *caput* deste artigo.

§2º As cargas horárias mínimas previstas no *caput* e no §1º deste artigo não serão objeto de alteração pela chefia imediata ou mediata.

Art. 3º A concessão da licença para capacitação estará sujeita à aprovação da chefia imediata, com anuência da chefia máxima da unidade.

§1º A chefia imediata ou a chefia mediata da unidade deverá avaliar:

I - a conveniência e o interesse da Administração;

II - a correlação entre a capacitação profissional pretendida e as atribuições do servidor ou as atividades desenvolvidas pela instituição;

III - a compatibilidade entre o afastamento e o planejamento de trabalho da unidade de lotação do servidor.

§2º A solicitação da licença para capacitação, devidamente justificada e autorizada pelas chefias, será realizada por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo – Secor.

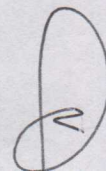
§3º A concessão da licença para capacitação não implica obrigatoriedade de substituição de força de trabalho na unidade de lotação do servidor.

§4º As unidades do MPDFT devem planejar a escala de afastamento e redistribuir as tarefas de forma a viabilizar a capacitação do servidor e o funcionamento regular das atividades.

Art. 4º Da decisão que negar a licença para capacitação, caberá recurso ao Secretário-Geral.

§ 1º Dos atos administrativos praticados pelos Procuradores e Promotores de Justiça no âmbito de seus ofícios caberão recursos ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Em caso de recurso, para fundamentar a sua decisão, a autoridade que julgar o pleito poderá solicitar informações à:





Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

I - Secor sobre a correlação entre a capacitação profissional pretendida e as atribuições do servidor ou as atividades desenvolvidas pela instituição; e

II - chefias mediatas e imediata sobre a compatibilidade entre o afastamento e o planejamento de trabalho da unidade de lotação do servidor.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) informar o quinquênio a ser considerado para concessão da licença para capacitação, a data limite para início da licença para capacitação e o saldo para usufruto do direito.

Art. 6º A Secor autorizará, por meio de portaria, a participação do servidor nas ações de capacitação propostas.

§1º A participação do servidor na(s) ação(ões) de capacitação autorizada(s) deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido na portaria de autorização da licença.

§2º O servidor deverá estar inscrito em, pelo menos, uma das ações de capacitação autorizadas no primeiro dia da licença.

§3º A Secor informará à SGP sobre a publicação da portaria para fins de registro de frequência.

Art. 7º Caso o servidor licenciado para capacitação não conclua o curso ou a ação de capacitação com aproveitamento, por qualquer motivo, ou descumpra os prazos estabelecidos na portaria de autorização da licença para capacitação, a licença será cancelada e os dias a ela referentes computados como falta injustificada.

Art. 8º Na hipótese comprovada de caso fortuito ou força maior, o servidor poderá solicitar a interrupção da licença para capacitação.

Parágrafo único. A interrupção da licença para capacitação somente ocorrerá após a análise pela autoridade competente por avaliar a motivação do pleito.

Art. 9º Nas ações de capacitação a distância, a Secor poderá solicitar ao servidor o registro das atividades na plataforma de ensino para esclarecimentos sobre o cumprimento da carga horária.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. Em caso de não atendimento por parte do servidor, a Secor poderá solicitar o registro das atividades à instituição de ensino.

Art. 10. A licença para capacitação de servidores do MPDFT cedidos a outros órgãos obedecerá aos requisitos estabelecidos neste Ministério Público.

Art. 11. A licença para capacitação de servidores requisitados de outros órgãos obedecerá aos requisitos do órgão de origem e aos procedimentos vigentes neste Ministério Público.

Parágrafo único. O servidor requisitado deverá apresentar documento oficial do órgão de origem comprovando o quinquênio a ser considerado para concessão da licença para capacitação, a data limite para o início da licença para capacitação e o saldo para usufruto do direito.

Art. 12. O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria de autorização, sob pena de incorrer em falta injustificada.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias Normativas PGJ nº 467, de 18 de outubro de 2016, e nº 555, de 25 de junho de 2018.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO